



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 11 DE MAIO DE 2026

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.284, de 04 de novembro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 4.284, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica instituído, como política pública de controle populacional de cães e gatos em situação de rua, o Método CED – Captura, Esterilização e Devolução, que consiste na captura humanitária, esterilização cirúrgica e posterior devolução do animal ao seu local de origem, observados os seguintes critérios:”.

Art. 2º Fica acrescido, como incisos ao art. 10 da Lei Municipal nº 4.284, de 04 de novembro de 2025, os seguintes dispositivos:

- I** – A captura deverá ser realizada de forma humanitária, sem causar dor ou sofrimento ao animal;
- II** – Os animais deverão ser submetidos à esterilização cirúrgica por profissional habilitado, com os devidos cuidados pré e pós-operatórios;
- III** – Sempre que for possível, os animais deverão ser identificados, podendo ser utilizados métodos como a microchipagem, coleiras ou marcação visível;
- IV** – A devolução ao local de origem somente ocorrerá quando o animal não apresentar risco à saúde pública ou à segurança da comunidade;



V – Animais em condições de socialização poderão ser encaminhados para programas de adoção responsável no site da Prefeitura ou ONG e protetores cadastrados;

VI – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, Protetores dos Animais independentes e instituições de ensino para a execução do programa;

VII – O método CED deverá ser acompanhado de ações educativas e de conscientização sobre bem-estar animal e guarda responsável.”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, aos 11 dias do mês de maio de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores deste Município.**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.284, de 04 de novembro de 2025, com a finalidade de aperfeiçoar a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, mediante a instituição expressa do Método CED – Captura, Esterilização e Devolução, como política pública de controle populacional de cães e gatos em situação de rua.

A presente proposição também decorre da Indicação nº 12/2026, de autoria da Vereadora Malu Protetora, aprovada no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que sugeriu a adequação da Lei Municipal nº 4.284/2025 às diretrizes da Lei Federal nº 13.426/2017, mediante a adoção expressa do Método CED – Captura, Esterilização e Devolução, como instrumento de controle populacional ético e sustentável de cães e gatos em situação de rua.

A presente proposição encontra fundamento na necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos em todo o território nacional, priorizando métodos éticos, humanitários e eficazes de manejo populacional.

O Método CED consiste na captura humanitária dos animais em situação de rua, realização de esterilização cirúrgica por profissionais habilitados e posterior devolução ao local de origem, desde que inexistente risco à saúde pública ou à segurança da comunidade. Trata-se de medida amplamente reconhecida por especialistas e entidades de proteção animal como mecanismo eficiente para redução gradual e sustentável da população de animais abandonados.

Além de representar alternativa humanitária e compatível com os princípios de proteção e bem-estar animal, o método proposto contribui significativamente para a redução dos custos públicos a longo prazo, evitando o chamado “efeito vácuo”, situação



em que a simples retirada de animais das vias públicas ocasiona a rápida ocupação do espaço por outros animais não esterilizados.

A proposta também promove o equilíbrio sanitário e ambiental, reduzindo riscos relacionados à proliferação descontrolada de animais, bem como possibilitando maior controle sobre zoonoses e situações de abandono.

O projeto ainda prevê a possibilidade de identificação dos animais, encaminhamento para programas de adoção responsável, realização de campanhas educativas e celebração de parcerias entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, protetores independentes e instituições de ensino, fortalecendo a atuação integrada e contínua das ações de proteção animal no Município.

Importante destacar que a matéria não cria estrutura administrativa nova nem impõe obrigações incompatíveis com a capacidade operacional do Município, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos para aprimoramento das políticas públicas já existentes.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, especialmente no tocante à proteção animal, saúde pública, educação ambiental e promoção de políticas humanitárias e sustentáveis, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito